

Considerando que a execução da empreitada de construção do IC 9 — sublanço nº de Carregueiros-Tomar (IC 3) implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver nos termos definidos no estudo de impacte ambiental e no parecer da comissão de avaliação, assim como no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral, na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma nos dias úteis, das 18 às 22 horas, e aos sábados, das 8 às 20 horas, no período compreendido entre Fevereiro de 2006 e Março de 2007.

16 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7818/2006 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de

entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto de duplicação da linha P, respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem em Fevereiro de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente à parcela PE-NM-538R, devidamente identificada na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

17 de Março de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.



Expropriações para duplicação da linha da Póvoa
Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Identificação			Proprietário/rendatário					Identificação			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PE-NM-538R	1/1	E	P	Adélio Ferreira dos Santos.	Rua de Viriato Barbosa, 780, 1.º, esquerdo.	Póvoa de Varzim ...	252,30	Póvoa de Varzim		U-139	02075/950206

Despacho n.º 7819/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre a poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de obras de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental, face à utilização de equipamentos e à realização de actividades de construção, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental, oportunamente elaborado, e na declaração de impacte ambiental, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente no âmbito da avaliação de impacte ambiental do prolongamento da linha Vermelha, Alameda-São Sebastião;

Considerando que será implementado um programa de monitorização de ruído para a fase de construção e que serão adoptadas medidas de gestão do ruído em função dos resultados dessa monitorização, tais como a atenuação da emissão do ruído na fonte, com a intervenção sobre os equipamentos com maiores níveis de emissão de ruído associados, bem como a restrição da realização das actividades ruidosas, tanto quanto possível, ao período diurno e aos dias úteis;

Considerando que, na execução do prolongamento da linha Vermelha, Alameda-São Sebastião, existem determinadas actividades de construção, com especial atenção para as relativas à construção dos túneis, que não podem ser suspensas a meio da sua execução, sem se assumirem potenciais riscos associados a factores de segurança de bens e pessoas;

Considerando que os benefícios decorrentes da utilização do metro-politano não são só para os seus utilizadores, pelo serviço mais rápido e eficiente que este transporte público oferece, mas também para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, pelo seu contributo para um ambiente menos poluído face à alternativa que constitui à utilização do automóvel;

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., foi incumbido de executar o prolongamento da linha Vermelha, Alameda-São Sebastião, determino que:

A execução das obras do prolongamento da linha Vermelha, Alameda-São Sebastião, designadamente das obras relacionadas com o estaleiro da estação de São Sebastião II, fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do regime legal sobre poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no período entre as 18 e as 7 horas nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e sábados, domingos e feriados, pelo tempo de duração da correspondente licença especial de ruído.

17 de Março de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 7820/2006 (2.ª série). — Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno também identificada no mesmo quadro, necessária à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorreram ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revelou desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à alteração dos interessados;

Considerando ainda que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção;

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro, cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriações e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

17 de Março de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.